

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Capacitação, Mobilização e Articulação.

DATA: 09/10/2017

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Marcos	SEPL
Flavia	SEDS
Horaides	APAE Santo Antônio do Sudoeste
Ivan	ACADEVI
Juvanira	SESP

Apoio Técnico: Flavia Coordenador: Marcos Relator(a): Marcos

Relatório:

3.1 Relatório do Ministério Público sobre a fiscalização da acessibilidade na Rodoferroviária.

Histórico: Na data de 03/08/2017 foi realizada na Rodoferroviária de Curitiba vistoria/fiscalização de acessibilidade dos veículos de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual que partem e chegam no terminal. A comissão era composta por Flavia Bandeira Cordeiro (Conselheira do COEDE), Samanta Krevoruczka (Assistente social da SEDS), Gilberto Y. Ozawa (Conselheiro do COEDE) e Roberto Luis Fonseca de Freitas (engenheiro do MPPR). Esta comissão foi recebida e acompanhada pelos senhores Vanderlei Gimenes Ramos (Gestor da Rodoviária – URBS), Jair Nunes (Fiscal do DER) e Ana Paula Domingos dos Santos (Supervisora de fiscalização da ANTT). Inicialmente foi informado que existem 1 (uma) cadeira de rodas convencional e 1 (uma) cadeira de transbordo para serem utilizadas por todas as empresas de ônibus operantes. Somente duas empresas teriam cadeira de transbordo própria. A cadeira de transbordo é utilizada em auxílio para o acesso ao interior dos ônibus estacionados nas plataformas (embarque/desembarque), porém observou-se que sua utilização é pouco frequente.

Na vistoria dos ônibus do bloco intermunicipal, acompanhados pelo Fiscal do DER, foi possível averiguar que poucos ônibus se encontravam estacionados na plataforma de embarque. Assim mesmo foi possível averiguar um veículo da empresa Graciosa e outro da empresa Princesa dos Campos. O motorista da empresa Graciosa afirmou que não recebeu treinamento para proceder embarque/desembarque de pessoas com deficiência se utilizando da cadeira de transbordo. Foi simulada uma operação de embarque com membros do COEDE e foi necessária a participação de dois auxiliares para a segurança do passageiro.

Na sequência, foi realizada a vistoria da empresa Princesa dos Campos, sendo que o funcionário supervisor encarregado afirmou ter treinamento para auxiliar o motorista na utilização da cadeira de transbordo. Na oportunidade da inspeção, tomou-se ciência de uma passageira com deficiência que optou em viajar na cadeira auxiliar da tripulação localizada na cabine do motorista em vez de viajar na cabine de passageiros, para evitar o embarque se utilizando da cadeira de transbordo. Esta situação configura-se uma desconformidade com as normas de transporte de passageiros e deverá ser analisada e superada pelos órgãos gestores.

Na vistoria do bloco interestadual, foi possível vistoriar um veículo da empresa Catarinense, sendo que o motorista afirmou que recebeu treinamento para proceder o embarque/desembarque de pessoas com deficiência se utilizando de cadeira de transbordo. Durante a realização da inspeção a comissão foi abordada por usuário da rodoferroviária que se queixou de não conseguir atendimento referente ao embarque intermunicipal no guichê do DER, por falta de atendentes disponíveis no momento.

Assim, é possível concluir que a cadeira de transbordo é considerada com limitação técnicooperacional. A Portaria Inmetro nº 269 de 02/06/2015 afirma que a partir de 01 de julho de 2018,
ficará proibida a utilização da cadeira de transbordo para embarque e desembarque de pessoa com
deficiência ou mobilidade reduzida em veículos de característica rodoviária fabricados a partir desta
data. Os novos ônibus deverão possuir, como meio de embarque e desembarque de pessoas com
deficiência, plataformas elevatórias veiculares, dispositivos e outros equipamentos alternativos à
plataforma elevatória veicular, devidamente certificados por Organismo de Certificação de Produtos
(OCP). Os ônibus fabricados até aquela data poderão continuar a usar o dispositivo cadeira de
transbordo.

Como recomendações aos órgãos gestores dos sistemas intermunicipais (DER) e interestaduais (ANTT) de transporte coletivo de passageiros:

- 1) Informar ao COEDE como se processa a acessibilidade nos demais terminais de embarque e desembarque de passageiros e em todos os pontos intermediários de parada, entre a origem e o destino final das viagens no âmbito do Estado do Paraná;
- 2) Apresentar ao COEDE mecanismo administrativo regulamentando e fiscalizando a obrigatoriedade de treinamento de embarque/desembarque acessível aos motoristas e demais equipes de suporte, de todas as empresas concessionárias de transporte coletivo rodoviário operante no Estado do Paraná;
- 3) Apuração e consequente restrição de viagens de passageiros com mobilidade reduzida em cabine de tripulação dos ônibus em vez da cabine de passageiros como constatado durante a inspeção;
- 4) O Departamento de Estrada e Rodagem DER, órgão Gestor do sistema intermunicipal, informará ao COEDE qual o horário de funcionamento e de atendimento ao usuário na Rodoferroviária, apontando a infraestrutura existente.

Sugestões de encaminhamento:

Parecer da Comissão:

- Encaminhar cópia do relatório elaborado pelo Ministério Público para a ANTT e DER e que os mesmos retornem as respostas das recomendações para o COEDE;
- Também encaminhar relatório elaborado pelo Ministério Público para os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência para conhecimento.

Parecer do COEDE: Aprovado

3.2 Auxílio Inclusão - LBI

Histórico: O auxílio-inclusão foi instituído pela Lei Brasileira de Inclusão que entrou em vigor no dia 06 de julho de 2015. Disposto no artigo 94 da LBI, o auxílio-inclusão tem como objetivo estimular a entrada de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

O Projeto de Lei 2.130/2015 foi apresentado à Câmara dos Deputados, e tem o intuito de conceder o auxílio-inclusão às pessoas com deficiência que ingressem no mercado de trabalho formal como contribuintes obrigatórios da Previdência ou como servidores públicos de todas as esferas do governo. Conforme o parágrafo primeiro do Art. 1º do Projeto de Lei, o valor a ser pago dependerá da avaliação da deficiência e do grau de impedimento para o exercício da atividade laboral, não podendo ser menor que cinquenta por cento de um salário mínimo.

O texto estabelece ainda a suspensão do Benefício da Prestação Continuada (BPC), caso a pessoa passe a exercer atividade remunerada e a receber o auxílio. O BPC, instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas – Lei 8.742/93), é destinado aos idosos acima de 65 anos e às pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho ou com renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

De acordo com o projeto, se o contrato de trabalho for interrompido e a pessoa com deficiência for demitida, ela poderá optar pelo recebimento do seguro-desemprego ou do benefício. Se optar por receber as parcelas do seguro, o pagamento do BPC só será reativado após o recebimento de todas as parcelas do seguro.

O auxílio-inclusão será pago pelas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e será custeado com recursos do Orçamento da Seguridade Social. A proposta que tramita em caráter conclusivo, será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Parecer da Comissão:

- Encaminhamento para o CONADE questionando como está a tramitação do Projeto de Lei que visa a aprovação da regulamentação do Auxílio Inclusão. Caso o CONADE não tenha realizado o acompanhamento, o COEDE/PR solicita o apoio para a verificação.

Parecer do COEDE: Aprovado

INCLUSÃO DE PAUTA:

3.3 Distribuição dos Guias de Criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Histórico: Foi realizada reunião entre a Sra. Flavia Bandeira Cordeiro (Conselheira do COEDE) e a Dra. Rosana Bevervanço (CAOPIPD - Ministério Público do Paraná) sobre formalização de parceria entre os órgãos para distribuição dos Guias de Criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência aos municípios do Estado do Paraná. Foi acordado em reunião que a equipe técnica da Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência da SEDS e a equipe do Ministério Público, deverão elaborar minuta de Ofício, para aprovação do COEDE, contendo as informações sobre a Criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o referido Guia anexo.

Parecer da Comissão:

- A Comissão aprova a elaboração de Ofício conjunto entre a Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência da SEDS e a equipe do Ministério Público e posterior encaminhamento aos municípios do Estado do Paraná.

Parecer do COEDE: Aprovado